

## **ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL**

Pelo presente instrumento, de ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL, firmam entre as partes, de um lado a Empresa CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA, inscrita no CNPJ sob 17.114.222/0001-38 estabelecida a Rua R Das Acacias, nº 510, Do Morro Grande, na cidade de Extrema - MG, e de outro lado o empregado(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CTPS nº 02859534-07840/, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, conjugado com o § 5º do art. 59 da CLT, ficando estabelecido nas seguintes condições:

**CLÁUSULA 1a)** As horas suplementares, no limite de 2h diárias, não serão quitadas com o acréscimo do percentual de hora extra previsto em documento coletivo de trabalho, passando a integrar o Banco de Horas Semestral. Contudo, tal limitação legal da jornada suplementar a 2h diárias não exime o empregador de computar no Banco de Horas Semestral todas as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 2a)** Sendo assim, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 6 meses.

**CLÁUSULA 3a)** Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula acima, através da Folha de Pagamento, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do zeramento do Banco de Horas Semestral.

**CLÁUSULA 4a)** Em caso de Rescisão Contratual, não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula 2a, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do desligamento.

**CLÁUSULA 5a)** Se houver prestação de serviço em domingos e feriados, e não for compensado no Banco de Horas Semestral, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme preconiza a Súmula nº 146 do TST.

**CLÁUSULA 6a)** A empresa se compromete em manter controle rigoroso do saldo, e a conceder ao empregado, em cada período de apuração, planilha demonstrando o saldo mensal e o total, especificando assim as datas em que serão gozadas as folgas e/ou trabalhadas as horas para suprimento do saldo negativo.

**CLÁUSULA 7a)** Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

**CLÁUSULA 8a)** O presente acordo perdurará enquanto não sobrevier outro em sentido contrário, e/ou condição mais benéfica superveniente.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 vias.

EXTREMA/MG, 13 de Junho de 2025

---

ARIANE SILVA LIMA

---

CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA

## **ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL**

Pelo presente instrumento, de ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL, firmam entre as partes, de um lado a Empresa CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA, inscrita no CNPJ sob 17.114.222/0001-38 estabelecida a Rua R Das Acacias, nº 510, Do Morro Grande, na cidade de Extrema - MG, e de outro lado o empregado(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CTPS nº 02859534-07840/, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, conjugado com o § 5º do art. 59 da CLT, ficando estabelecido nas seguintes condições:

**CLÁUSULA 1a)** As horas suplementares, no limite de 2h diárias, não serão quitadas com o acréscimo do percentual de hora extra previsto em documento coletivo de trabalho, passando a integrar o Banco de Horas Semestral. Contudo, tal limitação legal da jornada suplementar a 2h diárias não exime o empregador de computar no Banco de Horas Semestral todas as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 2a)** Sendo assim, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 6 meses.

**CLÁUSULA 3a)** Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula acima, através da Folha de Pagamento, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do zeramento do Banco de Horas Semestral.

**CLÁUSULA 4a)** Em caso de Rescisão Contratual, não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula 2a, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do desligamento.

**CLÁUSULA 5a)** Se houver prestação de serviço em domingos e feriados, e não for compensado no Banco de Horas Semestral, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme preconiza a Súmula nº 146 do TST.

**CLÁUSULA 6a)** A empresa se compromete em manter controle rigoroso do saldo, e a conceder ao empregado, em cada período de apuração, planilha demonstrando o saldo mensal e o total, especificando assim as datas em que serão gozadas as folgas e/ou trabalhadas as horas para suprimento do saldo negativo.

**CLÁUSULA 7a)** Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

**CLÁUSULA 8a)** O presente acordo perdurará enquanto não sobrevier outro em sentido contrário, e/ou condição mais benéfica superveniente.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 vias.

EXTREMA/MG, 01 de Agosto de 2025

---

DANIELA APARECIDA MOREIRA

---

CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA

## **ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL**

Pelo presente instrumento, de ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL, firmam entre as partes, de um lado a Empresa CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA, inscrita no CNPJ sob 17.114.222/0001-38 estabelecida a Rua R Das Acacias, nº 510, Do Morro Grande, na cidade de Extrema - MG, e de outro lado o empregado(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CTPS nº 02859534-07840/, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, conjugado com o § 5º do art. 59 da CLT, ficando estabelecido nas seguintes condições:

**CLÁUSULA 1a)** As horas suplementares, no limite de 2h diárias, não serão quitadas com o acréscimo do percentual de hora extra previsto em documento coletivo de trabalho, passando a integrar o Banco de Horas Semestral. Contudo, tal limitação legal da jornada suplementar a 2h diárias não exime o empregador de computar no Banco de Horas Semestral todas as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 2a)** Sendo assim, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 6 meses.

**CLÁUSULA 3a)** Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula acima, através da Folha de Pagamento, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do zeramento do Banco de Horas Semestral.

**CLÁUSULA 4a)** Em caso de Rescisão Contratual, não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula 2a, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do desligamento.

**CLÁUSULA 5a)** Se houver prestação de serviço em domingos e feriados, e não for compensado no Banco de Horas Semestral, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme preconiza a Súmula nº 146 do TST.

**CLÁUSULA 6a)** A empresa se compromete em manter controle rigoroso do saldo, e a conceder ao empregado, em cada período de apuração, planilha demonstrando o saldo mensal e o total, especificando assim as datas em que serão gozadas as folgas e/ou trabalhadas as horas para suprimento do saldo negativo.

**CLÁUSULA 7a)** Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

**CLÁUSULA 8a)** O presente acordo perdurará enquanto não sobrevier outro em sentido contrário, e/ou condição mais benéfica superveniente.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 vias.

EXTREMA/MG, 11 de MARÇO de 2024

---

JOSE CARLOS DA SILVA CAVALCANTE

---

CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA

## **ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL**

Pelo presente instrumento, de ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL, firmam entre as partes, de um lado a Empresa CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA, inscrita no CNPJ sob 17.114.222/0001-38 estabelecida a Rua R Das Acacias, nº 510, Do Morro Grande, na cidade de Extrema - MG, e de outro lado o empregado(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CTPS nº 02859534-07840/, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, conjugado com o § 5º do art. 59 da CLT, ficando estabelecido nas seguintes condições:

**CLÁUSULA 1a)** As horas suplementares, no limite de 2h diárias, não serão quitadas com o acréscimo do percentual de hora extra previsto em documento coletivo de trabalho, passando a integrar o Banco de Horas Semestral. Contudo, tal limitação legal da jornada suplementar a 2h diárias não exime o empregador de computar no Banco de Horas Semestral todas as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 2a)** Sendo assim, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 6 meses.

**CLÁUSULA 3a)** Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula acima, através da Folha de Pagamento, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do zeramento do Banco de Horas Semestral.

**CLÁUSULA 4a)** Em caso de Rescisão Contratual, não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula 2a, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do desligamento.

**CLÁUSULA 5a)** Se houver prestação de serviço em domingos e feriados, e não for compensado no Banco de Horas Semestral, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme preconiza a Súmula nº 146 do TST.

**CLÁUSULA 6a)** A empresa se compromete em manter controle rigoroso do saldo, e a conceder ao empregado, em cada período de apuração, planilha demonstrando o saldo mensal e o total, especificando assim as datas em que serão gozadas as folgas e/ou trabalhadas as horas para suprimento do saldo negativo.

**CLÁUSULA 7a)** Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

**CLÁUSULA 8a)** O presente acordo perdurará enquanto não sobrevier outro em sentido contrário, e/ou condição mais benéfica superveniente.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 vias.

EXTREMA/MG, 12 de Agosto de 2025

---

JULIO SEVERINO DA SILVA FILHO

---

CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA

## **ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL**

Pelo presente instrumento, de ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL, firmam entre as partes, de um lado a Empresa CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA, inscrita no CNPJ sob 17.114.222/0001-38 estabelecida a Rua R Das Acacias, nº 510, Do Morro Grande, na cidade de Extrema - MG, e de outro lado o empregado(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CTPS nº 02859534-07840/, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, conjugado com o § 5º do art. 59 da CLT, ficando estabelecido nas seguintes condições:

**CLÁUSULA 1a)** As horas suplementares, no limite de 2h diárias, não serão quitadas com o acréscimo do percentual de hora extra previsto em documento coletivo de trabalho, passando a integrar o Banco de Horas Semestral. Contudo, tal limitação legal da jornada suplementar a 2h diárias não exime o empregador de computar no Banco de Horas Semestral todas as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 2a)** Sendo assim, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 6 meses.

**CLÁUSULA 3a)** Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula acima, através da Folha de Pagamento, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do zeramento do Banco de Horas Semestral.

**CLÁUSULA 4a)** Em caso de Rescisão Contratual, não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula 2a, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do desligamento.

**CLÁUSULA 5a)** Se houver prestação de serviço em domingos e feriados, e não for compensado no Banco de Horas Semestral, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme preconiza a Súmula nº 146 do TST.

**CLÁUSULA 6a)** A empresa se compromete em manter controle rigoroso do saldo, e a conceder ao empregado, em cada período de apuração, planilha demonstrando o saldo mensal e o total, especificando assim as datas em que serão gozadas as folgas e/ou trabalhadas as horas para suprimento do saldo negativo.

**CLÁUSULA 7a)** Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

**CLÁUSULA 8a)** O presente acordo perdurará enquanto não sobrevier outro em sentido contrário, e/ou condição mais benéfica superveniente.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 vias.

EXTREMA/MG, 13 de janeiro de 2025

---

SIVETE DE LIMA SILVA

---

CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA